PARECER
240/2021

AUDIN
Auditoria Interna do
Ministério Público da União

Assinado digitalmente em 09/06/2021 19:53. Para verificar a autenticidade acesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E4F72D68.366E7594.9BD1F077.DA2A0111

PARECER AUDIN-MPU Nº 240/2021

Referência : **Ofício 1256/2021 - MPF/PRRJ/GABPC. PGEA nº 0.02.000.000046/2021-97**

Assunto : **Administrativo. Inventário de 2020.**

Interessado : **Procuradoria da República no Rio de Janeiro.**

O Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, mediante Ofício 1256/2021 - MPF/PRRJ/GABPC, solicita manifestação desta Auditoria Interna do Ministério Público da União sobre o cumprimento da recomendação: "empreender esforços de modo a realizar e concluir inventários dentro dos respectivos exercícios", constante do item 2.4.1 da Nota de Auditoria AUDIN-MPU nº 22/2020. Em manifestação, à época, PR-RJ intencionou realizar, em 2020, os procedimentos de inventário referentes aos exercícios de 2019 e de 2020 (Ofício 618/2020-MPF/PRRJ/GABPC).

2. Relatou o consulente que, devido aos efeitos da pandemia de Covid-19, apenas o inventário do exercício de 2019 foi concluído (PGEA 1.30.001.004806/2019-91) visto que, a partir de março de 2020, ocorreu a suspensão dos trabalhos presenciais nas unidades do MPU e, como consequência, foram priorizadas as atividades em regime de teletrabalho (Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020). A retomada gradual dos trabalhos presenciais foi tentada posteriormente (Portaria PR-RJ nº 629, de 14/09/2020), mas tornou-se inviável pelo agravamento da pandemia da Covid-19, fato que causou o retorno ao modo remoto de trabalho e, consequentemente, a frustração na execução do inventário do exercício de 2020.

3. Acrescentou o Senhor Procurador-Chefe que o inventário de 2019 foi concluído no final de 2020 (PGEA 1.30.001.004806/2019-91), tendo apresentado resultado muito aquém do esperado, conforme razões expostas no despacho do Secretário Estadual (PR-RJ-011 9301/2020) em 15.12.2020, tais como: **i)** grande soma de bens não encontrados (1.526); **ii)** ausência ou equívoco na movimentação dos bens no sistema de controle patrimonial; **iii)** incongruências nas informações extraídas dos relatórios; **iv)** contagem de bens que já haviam sido baixados no sistema; **v)** contagem de bens que haviam sido classificados como

Assinado digitalmente em 09/06/2021 19:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E4F72D68.366E7594.9BD1F077.DA2A0111

irrecuperáveis, em uso ou antieconômicos; **vi)** não localização de bens e/ou relatórios em gabinetes dos procuradores e não encerramento de inventário de procurador removido da PR/RJ. Salienta-se que no referido despacho o Secretário Estadual destacou que alguns números necessitariam ser cotejados com os bens localizados em outras Unidades de Localização (ULs), visto que o sistema de registro e controle de bens patrimoniais apresentou muita oscilação, fato que poderia de alguma forma ter comprometido algumas movimentações.

4. Nesse sentido, o Senhor Procurador-Chefe adotou, em 15/12/2020, as ações que foram propostas pelo Secretário Estadual (Despacho 33.841/2020 - PR-RJ-00119301/2020), com vistas ao saneamento do resultado do Inventário de 2019. Após a execução dessas ações intenciona-se: **i)** avaliar a necessidade de instaurar sindicâncias, com a finalidade de apurar a condução dos trabalhos do Inventário de 2019 e **ii)** estabelecer a responsabilidade por eventual extravio de bens.

5. Seguem as ações adotadas pelo Procurador-Chefe (PR-RJ-00119428/2020) constantes no item 15 do Despacho 33841/2020 do Secretário Estadual (PR-RJ-00119301/2020):

> **1.** que a Selog certifique que todos os setores (Unidades de Localização-ULs) foram contados, e que na hipótese de involuntariamente algum ter sido ignorado, providenciar a devida contagem com apoio, caso necessário, dos responsáveis;
> **2.** que a Selog analise o resultado do inventário e realize o cotejo entre os bens não encontrados e aqueles encontrados em setor diverso;
> **3.** que a Selog aprofunde estudos no sentido de apurar as razões das inconsistências retratadas no relatório final dos setores, tendo em vista o considerável número de bens nessa situação (854);
> **4.** que a Selog justifique terem sido achados em uso bens já baixados no sistema, bem como aqueles classificados como irrecuperáveis ainda não baixados e em uso;
> **5.** que a Selog providencie a atualização das Unidades de Localização (ULs), de modo a evitar que constem unidades de localização nominadas para setores que já não integram a estrutura da PR/RJ, seja em razão de remoção (membros) ou reestruturação administrativa (ex. USO em lugar de DISOT);
> **6.** que a Selog, após a adoção das ações acima, providencie a atualização de todos os Termos de Responsabilidade e

Assinado digitalmente em 09/06/2021 19:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E4F72D68.366E7594.9BD1F077.DA2A0111

7. que a Coordenadoria de Administração supervisione as ações aqui sugeridas e apresente os resultados em prazo não superior a 60 dias.

6. Face às circunstâncias apresentadas, o Senhor Procurador-Chefe da PR/RJ solicita a manifestação da Audin/MPU quanto às seguintes opções:

i) realizar inventário referente ao exercício 2020 ou;

ii) adotar o procedimento de inventário, realizado para o exercício de 2019, para ser aproveitado para o exercício de 2020, levando em conta os seguintes fatos:

a) a adoção do regime de *home office*, o qual representou importante diminuição no número de movimentações de bens patrimoniais;

b) a conclusão do inventário de 2019, somente no final de 2020, fato que impactou diretamente as providências necessárias à contagem dos bens da Unidade, referente a esse exercício.

7. Passa-se a análise. A Instrução Normativa nº 6, de 7/6/2019 do MPF, que trata do inventário de materiais de consumo armazenados nos almoxarifados, afirma que esse tipo de inventário permite o ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem (Capitulo XII, art. 55). A referida norma descreve o Inventário Anual da seguinte forma:

> Art. 56. Os tipos de inventários físicos são:
>
> I - Anual: destinado a comprovar a quantidade e o valor dos materiais de consumo estocados em **cada unidade gestora em 31 de dezembro de cada exercício financeiro.** (grifou-se)

8. Já a Instrução Normativa SG/MPF n° 9, de 11/06/2019, diz que o inventário consiste na consolidação das informações obtidas por meio de levantamentos e, também, mediante confrontação dos registros com os bens permanentes em uma ou mais unidades de localização (Seção II, art.69). A referida norma descreve, no art. 70, o Inventário Anual:

> Art. 70. Os tipos de inventário são:
>
> (...)
>
> V- Anual: **realizado em razão da exigência contida na Lei nº 4.320 de 1964, que tem por finalidade comprovar** a exatidão dos registros de controle

Assinado digitalmente em 09/06/2021 19:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E4F72D68.366E7594.9BD1F077.DA2A0111

> patrimonial de todo o MPF, demonstrando, **de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público**, **o acervo de cada detentor da carga patrimonial e a variação patrimonial ocorrida no exercício**
>
> (...)
>
> § 2º: **Para fins de inventário anual**, é considerado como encontrado o bem permanente que foi inventariado pelo menos uma vez durante o exercício, exceto se o mesmo bem permanente não tiver sido localizado em levantamento posterior realizado no mesmo ano. (grifou-se)

8. Portanto, segundo a IN SG/MPF nº 6, de 7/06/2019, deve-se proceder ao inventário de materiais de consumo até 31 de dezembro de cada exercício e, conforme a IN SG/MPF n° 9 de 11/06/2019, a anualidade do inventário de bens permanentes decorre da exigência da Lei nº 4.320 de 1964, que, em seu Capitulo III, especifica:

> Art. 94 Haverá registros analítico de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela guarda e administração.
>
> Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.
>
> Art. 96 O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

9. Pode-se citar outros normativos e pareceres que abrangem, atualmente[1], a gestão patrimonial e o desfazimento dos bens do MPF, tais como: a Lei nº 8.666/1993 (alienação de bens) e os seguintes Pareceres Corag/Audin/MPU: **i)** 567/2018 (doação de bens móveis classificados em antieconômicos e ociosos); **ii)** 578/2018 (doação de bens a entidades privadas sem fins lucrativos) e **iii)** 792/2018 (doação de bens antieconômicos em período eleitoral).

10. Em síntese, os normativos do MPF (IN SG/MPF nº 6, de 7/6/2019 e IN SG/MPF n° 9 de 11/6/2019) deixam assente que o inventário de bens de consumo e o inventário de bens permanentes, respectivamente, devem proporcionar, anualmente, a contagem física dos itens patrimoniais, para que, posteriormente, após a respectiva atualização monetária, haja a comparação dos Valores Atuais com os Valores Contabilizados desses bens, de modo a atestar a veracidade da informação contábil.

1 O Decreto 99.658/1990 e o Decreto n° 6.087/2007 estiveram em vigor até maio de 2018.

Assinado digitalmente em 09/06/2021 19:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E4F72D68.366E7594.9BD1F077.DA2A0111

11. Nesse contexto, a PR-RJ não atendeu à exigência normativa da anualidade, visto que apenas conseguiu, pelas razões expostas, implementar procedimentos para realização do Inventário de 2019, que, no entanto, ainda não foi concluído totalmente, visto que existem ações previstas ou que ainda estão sendo executadas[2] para: **i)** verificação da existência física dos bens; **ii)** atualização dos registros e controles administrativos e **iii)** confirmação da responsabilidade dos agentes com materiais sob sua guarda.

12. Atenta-se para o fato de que a não realização de inventários gera deficiências no controle patrimonial, visto que a aquisição de ativos (e consequente imobilização financeira) passa a não se vincular, efetivamente, a procedimentos administrativos, tais como: certificação da existência dos bens; conserto e manutenção, desfazimento e doação de bens permanentes; baixa de ativos; apuração da responsabilidade pelo uso, guarda e pela conservação de bens; regularização da carga patrimonial; apuração de irregularidades e avaliação do valor atual dos ativos imobilizados.

13. Ressalta-se que a não realização do inventário e os possíveis efeitos no descontrole patrimonial podem afetar significativamente as Demonstrações Contábeis do MPU, com reflexo na prestação de contas anual do MPU, nos termos contidos na IN TCU nº 84/2020.

14. Imprescindível destacar que a Secretaria-Geral do Ministério Público da União editou a Portaria SG/MPU nº 54, de 30 de novembro de 2020, aprovando a Norma de Execução SG/MPU nº 1/2020, que disciplina o processo contábil de encerramento do exercício de 2020 e de abertura do exercício de 2021, no âmbito do Ministério Público da União.

15. Ao dispor sobre o controle patrimonial, o item 3.3 da referida norma de execução estabeleceu as seguintes orientações:

> 3.3 – Controle Patrimonial
>
> A realização de inventário anual dos bens patrimoniais **é tarefa indeclinável do administrador público, uma vez que se trata de procedimento essencial para estabelecer a confiabilidade e fidedignidade dos valores**

2 Conforme exposto no item 4 do presente Parecer.

Assinado digitalmente em 09/06/2021 19:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E4F72D68.366E7594.9BD1F077.DA2A0111

> **inventariados com os registros contábeis existentes em 31 de dezembro de cada exercício**, garantindo, dessa forma, que os demonstrativos contábeis evidenciem a correta situação patrimonial da unidade gestora.
>
> Tendo em vista o disposto nos **arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964 e no item 9.3.3 do Acórdão TCU nº 5.008/2010 - 2ª Câmara, a Comissão de Inventário Anual deverá ser designada antes do final do exercício de 2020, e em tempo hábil**, para a execução do levantamento dos materiais de consumo, dos bens móveis, dos bens imóveis (verificar se os registros no Siafi estão condizentes com os do Sistema SPIUnet) e dos bens intangíveis (verificar se está havendo amortização para os softwares de vida útil definida e confirmar com base nos registros contábeis e controle patrimonial a existências dos de vida útil indefinida).
>
> **Proceder até o dia 31/12/2020 os registros de baixa do Relatório de Movimentação de Bens Móveis – RMB e de depreciação, bem como regularizar as eventuais diferenças apresentadas entre os registros do Siafi e os inventários de materiais de consumo, de bens móveis, de imóveis e de bens intangíveis.** Excepcionalmente, após solicitação e justificativa da unidade gestora, a Subsecretaria de Contabilidade poderá abrir o Siafi 2020 para a realização desses registros até 7/1/2021.

16. Conforme se observa da norma de execução da PGR, a realização de inventário anual dos bens patrimoniais é uma tarefa indeclinável do gestor público, pois objetiva estabelecer a confiabilidade e fidedignidade dos valores inventariados com os registros contábeis existentes em 31 de dezembro de cada exercício, garantindo, dessa forma, que os demonstrativos contábeis evidenciem a correta situação patrimonial da unidade gestora.

17. É interessante ressaltar que o Ministro Augusto Nardes, Relator do ACÓRDÃO Nº 7232/2017 – TCU – 2ª Câmara, afirmou em seu voto que "é *certo que a não realização de inventário dificulta a atuação dos órgãos de controle, uma vez que inexiste parâmetro confiável acerca do real patrimônio da instituição".*

18. Quanto a esse aspecto, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem se inclinado pela regularidade com ressalva das contas dos gestores que deram causa a falta de realização do inventário anual (Acórdãos nºs 5514/2013 – 2ª Câmara, 623/2010 – 2ª Câmara e 46/2016 – Plenário).

Assinado digitalmente em 09/06/2021 19:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E4F72D68.366E7594.9BD1F077.DA2A0111

19. Por fim, cabe o registro de que diante da omissão no dever de prestar contas ou da possibilidade de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos deve ser instaurada a devida Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 3º da IN TCU n° 71/2012, de 28 de novembro de 2012.

20. Nessa linha, entendendo que a não realização de inventário dificulta a atuação dos órgãos de controle, a Audin/MPU assim se manifestou:

> **PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 1.061/2018**
>
> 5. Consoante se extrai dos dispositivos legais supracitados**, a realização de inventário anual dos bens patrimoniais é tarefa indeclinável do administrador público**, uma vez que se trata de procedimento essencial para estabelecer a confiabilidade e fidedignidade dos valores inventariados com os registros contábeis existentes em 31 de dezembro de cada exercício, garantindo, dessa forma, que **os demonstrativos contábeis evidenciem a correta situação patrimonial da unidade gestora**.
>
> 6. Por outro lado, nota-se que **a não realização de inventário anual, mesmo que de forma intempestiva, pode dificultar a atuação dos órgãos de controle**, visto que inexistirá parâmetro confiável acerca do real patrimônio da Administração, bem como poderá tornar vulnerável a preservação dos bens públicos, por não possibilitar a evidenciação das variações patrimoniais ocorridas e a prática de ações tempestivas para mitigar os eventuais danos ao erário. (grifou-se)
>
> **DILIGÊNCIA CONTÁBIL Nº 9/2020**
>
> 2. A esse respeito, convém lembrar que o **inventário anual é um procedimento administrativo de controle, preservação e prestação de contas do patrimônio público** e consiste no levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes na unidade gestora, cujo objetivo é **verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, por meio da certificação da existência física dos bens, bem como confirmar a adequação entre os registros do sistema de controle patrimonial e os do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), em cada exercício**.
>
> 3. Além disso, cumpre registrar que a realização de inventário anual dos bens patrimoniais é tarefa indeclinável do administrador público, uma vez que se trata de procedimento essencial para estabelecer a confiabilidade e fidedignidade dos valores inventariados com os registros contábeis existentes em 31 de dezembro de cada exercício, garantindo, dessa forma, que os demonstrativos contábeis evidenciem a correta situação patrimonial da unidade gestora.
>
> 4. **Por outro lado, tem-se que a não realização de inventário anual, mesmo que de forma intempestiva, pode dificultar a atuação dos órgãos de**

Assinado digitalmente em 09/06/2021 19:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E4F72D68.366E7594.9BD1F077.DA2A0111

> **controle, visto que inexistirá parâmetro confiável acerca do real patrimônio da Administração**, bem como poderá tornar vulnerável a preservação dos bens públicos, por não possibilitar a evidenciação das variações patrimoniais ocorridas e a prática de ações tempestivas para mitigar os eventuais danos ao erário. (grifou-se)

21. Portanto, a não conclusão do Inventário de 2019 e a não realização do inventário de 2020 já afetaram os registros contábeis consolidados do MPU, tais como: o Relatório de Prestação de Contas do Ministério Público da União de 2019 (no qual foram incluídos o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais)[3]; bem como documentos próprios do MPF, a exemplo do Relatório Quantitativo de Materiais do Órgão com Valor[4] e o Desfazimento de Ativos - MPF[5].

22. Reforça-se neste contexto que o descontrole patrimonial por parte dos ramos do MPU no que tange aos bens móveis e imóveis, que tem relevância financeira considerável, podem levar a modificação de opinião sobre as Demonstrações Contábeis do MPU, a partir da nova estrutura de prestação de contas estabelecida pelo TCU, se contiverem distorções relevantes no relatório financeiro aplicável, o que deve ser evitado.

27. Por certo que a pandemia do Covid-19 trouxe situação excepcionalíssima a atrair medidas também extraordinárias. De forma exemplificativa, cita-se que o procedimento de realização do inventário de 2020 do Tribunal de Contas da União (TCU) foi atualizado pela Portaria-SEGEDAM Nº 26, de 11 de novembro de 2020[6], a qual "estabeleceu regras complementares com vistas à realização de inventário de 2020, dos bens móveis e imóveis

---

3 Disponível em: < https://midia.mpf.mp.br/relatorio-prestacao-contas-mpu-2019/relatorio-prestacao-contas-mpu-2019.pdf>. Acesso: março de 2021.
4 Disponível em: <http://www.transparencia.mpf.mp.br/transparencia/conteudo/execucao-orcamentaria-e-financeira/prestacao-de-contas-anual/2019/bens-ativos-mpf_2019.pdf> Acesso em março de 2021.
5 Disponível em: < http://www.transparencia.mpf.mp.br/transparencia/conteudo/execucao-orcamentaria-e-financeira/prestacao-de-contas-anual/2019/desfazimentos-de-ativos-mpf_2019.pdf> Acesso em março de 2021.
6 Portaria-SEGEDAM Nº 26, de 11 de novembro de 2020 In, Boletim do Tribunal de Contas da União. Ano 53, nº 214, 12/11/2020, pág.10. Disponível em: < https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F759554350175BD4A65E01097&inline=1>. Acesso: março de 2021

Assinado digitalmente em 09/06/2021 19:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E4F72D68.366E7594.9BD1F077.DA2A0111

sobre responsabilidade do TCU", de maneira a estabelecer flexibilização em relação às regras do inventário naquele órgão:

> Art. 7º Bens móveis de menor relevância para fins de controle patrimonial, atualmente definidos e elencados na Portaria-Segedam nº 50, de 25 de novembro de 2019, não serão, obrigatoriamente, objeto de levantamento para fins de realização do inventário anual, exceto se:
>
> I- houver solicitação prévia da Presidência, da Corregedoria do Tribunal ou dos dirigentes das respectivas unidades de patrimônio;
>
> II- constatado o extravio em algum levantamento de bem.

28. Nessa perspectiva, com o objetivo de minimizar o contágio pela Covid-19, no âmbito do Ministério Público da União, o trabalho presencial foi restrito somente às atividades essenciais[7] (Portaria PGR/MPU nº 26 de 11/03/2021), cuja execução seja incompatível com o modelo remoto, caso em que caberá às chefias autorizá-lo de forma excepcional. Nesse caso, as diretrizes para execução do trabalho presencial deverão ser estabelecidas pelas respectivas chefias, que no caso da PR-RJ, é da alçada do Senhor Procurador-Chefe (art.3º, inciso III).

29. Já no âmbito da Procuradoria-Geral da República, a Secretária-Geral determinou, pór meio da Portaria SG/MPF nº 204 de 23/03/2021, que as atividades seriam desempenhadas, integralmente, em regime de trabalho remoto pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 24/03/2021. A determinação não se aplicava às atividades presenciais que fossem imprescindíveis e cuja suspensão pudesse acarretar prejuízos à Instituição. Por outro lado, a Portaria PGR/MPF nº 220, de 29 de abril de 2021, disciplinou o retorno das atividades na Procuradora-Geral da República.

30. Portanto, embora a IN SG/MPF nº 6, de 7/06/2019, e a IN SG/MPF n° 9 de 11/06/2019, (que regem a execução dos inventários de bens de consumo e de bens permanentes das Unidades no âmbito do MPF), não tenham levado em conta situações de

7 O texto classifica como essenciais, tarefas cuja suspensão pode gerar "grave risco, prejuízo ou inefetividade" para a atuação do MPU. Em relação a essas atividades - nas situações em que o trabalho presencial for imprescindível - as unidades deverão adotar protocolos indicados pelas autoridades sanitárias tanto federais quanto locais para prevenir o contágio do vírus. Entre essas medidas, estão revezamento, rodízio e escalas diferenciadas de horário de trabalho.

Assinado digitalmente em 09/06/2021 19:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E4F72D68.366E7594.9BD1F077.DA2A0111

anormalidade, como é o caso atual do enfrentamento à emergência em saúde pública, decorrente da Covid-19, a Portaria PGR/MPU nº 26 de 11/03/2021 outorgou ao Senhor Procurador-Chefe, observados os critérios de excepcionalidade, fixar diretrizes para o comparecimento presencial às Unidades (art. 3º), sendo que os casos omissos e as dúvidas, referentes à aplicação desse normativo, devem ser dirimidas por Sua Excelência, o Procurador-Geral da República no âmbito do MPF (art.4°).

31. Nesse contexto, torna-se evidente a submissão da PR-RJ a normativos, como a IN SG/MPF nº 6, de 7/06/2019 e a IN SG/MPF n° 9 de 11/06/2019/MPF/SG, o que implica na exigência de que, em 2021, ano em que a pandemia da Covid-19 segue mais gravosa, sejam realizados dois inventários (referentes aos exercícios de 2020 e de 2021), além do saneamento das pendências do inventário do exercício de 2019.

32. Outrossim, segundo a IN SG/MPF nº 9, de 11/06/2019, do (Seção II, art. 69), a PR-RJ pode adotar outros tipos de inventários para o controle patrimonial, a saber: Inventário de Verificação[8]; de Transferência[9]; de Extinção[10] e de Apuração de Responsabilidade, os quais poderão ser realizados durante o exercício e serão considerados para efeito do inventário anual da Unidade. Esses tipos de inventários abarcam o levantamento de menores quantidades de bens, sendo adequados a controles patrimoniais pontuais.

33. Em relação aos 1.526 bens não encontrados, por exemplo, seria pertinente realizar o Inventário de Verificação em dois setores, os quais foram especificados pelo Secretário Estadual (Despacho 33841/2020 itens 11 e 12), quais sejam: a DISOT (USO), que teve 444 bens não encontrados e a SELOG, que teve 376 bens não encontrados, respondendo esses dois

8 Inventário de Verificação: realizado a qualquer tempo, com o objetivo de verificar a regularidade de um conjunto de bens, por iniciativa da Unidade de Administração de Material e Patrimônio, a pedido do detentor da carga patrimonial ou do Secretário de Administração ou autoridade equivalente, nas unidades do MPF (Seção II, art. 69, Inciso II);
9 Inventário de Transferência: realizado quando da mudança de um titular em função de confiança ou cargo em comissão detentor da carga patrimonial (Seção II, art. 69, Inciso III);
10 Inventário de Extinção: realizado quando da extinção ou transformação de uma Unidade de Localização (Seção II, art. 69, Inciso IV);

Assinado digitalmente em 09/06/2021 19:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E4F72D68.366E7594.9BD1F077.DA2A0111

setores por 53,74% dos bens não encontrados. Acresce a tal fato que, na DISOT, não foram localizadas 258 câmaras (60% dos bens não encontrados naquele setor).

34. Vale ressaltar que a pandemia apesar de introduzir as dificuldades amplamente reconhecidas para o trabalho presencial, no que tange à realização do inventário, pode ser um diferencial positivo, já que sem fluxo de pessoal no local, o trabalho pode inclusive ser facilitado.

35. Sendo assim, o Inventário de Verificação e o Inventário de Apuração de Responsabilidade podem ser realizados, a partir de critérios que determinem a limitação no número de bens. Por exemplo, o Secretário Estadual relatou em seu despacho (33841/2020, item 11), que se fossem considerados os setores, com até 10 itens não localizados, ter-se-ia 14 setores respondendo por 89,52% dos bens não encontrados na PR-RJ. Se for acrescentada a essa informação o critério de materialidade desses bens, poder-se-ia proceder o levantamento de um número ainda menor de bens.

36. Ante ao exposto, tendo em vista que a adoção do regime de *home office* não exclui o trabalho presencial voltado às atividades essenciais, e que esse modo de trabalho representa, em princípio, redução na movimentação de pessoas nas unidades, somos de parecer que a Unidade:

I) Conclua a execução das ações referentes ao Inventário de 2019 (PR-RJ-00119428/2020) e em paralelo;

II) Realize o procedimento de inventário, adotando todas as providências administrativas necessárias para conclusão dos inventários anuais dos bens patrimoniais, ainda que de forma intempestiva;

III) Avalie adoção de critérios internos, para proceder a inventários específicos, considerando os setores com maior percentual de bens não localizados; bens de maior materialidade e com alto potencial de risco de perda.

É o Parecer.

Brasília, 8 de junho de 2021.

NÍDIA MARIA DE ÁVILA FURIATI
Analista do MPU/Gestão Pública

Assinado digitalmente em 09/06/2021 19:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E4F72D68.366E7594.9BD1F077.DA2A0111

De acordo.
Encaminhe-se ao Diretor de Auditoria de Governança Institucional.

HELTON DEMÉTRIO DE BARROS
Chefe da Divisão de Auditoria Contábil e Patrimonial

De acordo com o Parecer AUDIN-MPU nº 240/2021.
À consideração do Senhor Auditor-Chefe.

HELBERT SOARES BENTO
Diretor de Auditoria de Governança Institucional

De acordo com o Parecer AUDIN-MPU nº 240/2021.
Encaminhe-se à PR-RJ, para as providências cabíveis.

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO
Auditor-Chefe Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe

Assinado digitalmente em 09/06/2021 19:53. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave E4F72D68.366E7594.9BD1F077.DA2A0111

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00001012/2021 PARECER nº 240-2021**

Signatário(a): **NIDIA MARIA DE AVILA FURIATI**
Data e Hora: **09/06/2021 08:48:26**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**
Data e Hora: **09/06/2021 14:02:11**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO**
Data e Hora: **09/06/2021 19:53:13**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **HELBERT SOARES BENTO**
Data e Hora: **08/06/2021 19:27:55**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **HELTON DEMETRIO DE BARROS**
Data e Hora: **09/06/2021 08:40:44**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave e4f72d68.366e7594.9bd1f077.da2a0111